

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL -
SC.**

URGENTE!

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade de prática desportiva profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 84.438.316/0001-50, com sede na Rua Mathias José Martins, nº 90, bairro Jaraguá Esquerdo, no município de Jaraguá do Sul – SC, CEP. 89.253-340, neste ato representado na forma de seus Estatutos Sociais por seu Presidente Paulo Ricardo Raimondi, inscrito no CPF sob nº 073.165.709-89, por seu advogado infra-assinado, com escritório profissional na Rua Duque de Caxias, nº 155, bairro Jardim América, no município de Rio do Sul – SC, CEP. 89.1620-220, com fundamento no Art. 47 e demais aplicáveis da Lei nº 11.101/05, bem como no Art. 13, inciso II c/c com o Art. 25 da Lei nº 14.193/2021, apresentar o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito, nos seguintes termos:



I - DA LEGITIMIDADE E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA.

1.1 Embora o Art. 1º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça que a referida norma é aplicável à "*recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária*" e o Art. 2º da mesma lei faça uma enumeração taxativa das pessoas jurídicas, dentre as quais a legislação não se aplicaria nas associações civis.

1.2 A controvérsia reside no fato de que determinadas entidades, a exemplo dos clubes de futebol, ainda que formalmente constituídos como associações civis sem fins lucrativos, desempenham papel de agentes econômicos relevantes. No caso da requerente, trata-se de entidade que exerce profissionalmente atividade produtiva de cunho econômico, com expressiva função social, sendo responsável pela geração de empregos diretos e indiretos, bem como pelo recolhimento de tributos, mediante a organização e exploração da prática do futebol profissional há mais de 59 anos.

1.3 O futebol profissional, no contexto brasileiro, representa atividade de significativo impacto econômico, com movimentações financeiras, que abrangem transferências de atletas, contratos de patrocínio, cessão de direitos de imagem, exploração de marca e direitos de transmissão televisiva, além é claro na formação de jovens de forma desportiva e social, demonstrando a relevância econômica dos clubes de futebol.

1.3.1 A conjugação desses elementos evidencia que a requerente preenche os requisitos exigidos pelo Art. 966 do Código Civil, que define como empresário aquele que "*exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

1.4 Nesse sentido, a jurisprudência já se manifestou no sentido de reconhecer a legitimidade de associações civis, como clubes de futebol, para requererem recuperação judicial, mesmo que não revestidas da forma societária empresarial, quando evidenciada a atuação econômica organizada: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. CLUBE DE FUTEBOL CONSTITUÍDO NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI N. 11.101/2005, E DOS ARTS. 13 E 25, INC. II, DA LEI N. 14.193/2021. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.**"O INTÉRPRETE NÃO PODE SE DISTANCIAR DOS FATOS, NA FORMA COMO SÃO APRESENTADOS OU MESMO MEDIANTE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM SUBMINISTRADAS PELA OBSERVAÇÃO DO QUE



ORDINARIAMENTE ACONTECE (ARTIGO 375 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OU CPC). **O MUNDO DO FUTEBOL NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO MERA ATIVIDADE SOCIAL OU ESPORTIVA, ESSENCIALMENTE POR TUDO QUE REPRESENTA EM UMA COMUNIDADE E TODA A RIQUEZA ENVOLVIDA (PASSES DOS JOGADORES, PATROCÍNIOS, DIREITOS DE IMAGEM E DE TRANSMISSÃO, ENTRETENIMENTO E EXPLORAÇÃO DA MARCA)"** (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5024222-97.2021.8.24.0023, REL. DES. TORRES MARQUES)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5035119-25.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 23-02-2023).

1.5 Ainda, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), pelo órgão julgador da quarta turma, consolidou entendimento no sentido de que a recuperação judicial deve priorizar a preservação da atividade econômica e a manutenção dos postos de trabalho, mesmo em relação a entidades com natureza jurídica de associação civil: *"AGRAVO INTERNO. TUTELA PROVISÓRIA NO RECURSO ESPECIAL. CONTRACAUTELA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. FUMAÇA DO BOM DIREITO RECONHECIDA. PERICULUM IN MORA CARACTERIZADO. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTORIZADO. CESSÃO DE CRÉDITO. TRAVAS BANCÁRIAS. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO DOS RECEBÍVEIS COMO BEM DE CAPITAL. PROSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES. CASO CONCRETO. 1. Para a concessão de liminar conferindo efeito suspensivo a recurso especial, é necessária a demonstração do periculum in mora - que se traduz na urgência da prestação jurisdicional no sentido de evitar que, quando do provimento final, não tenha mais eficácia o pleito deduzido em juízo -, assim como a caracterização do fumus boni iuris - ou seja, que haja a plausibilidade do direito alegado, a probabilidade de provimento do recurso. 2. No âmbito de tutela provisória e, portanto, ainda em juízo precário, reconhece-se que há plausibilidade do direito alegado: legitimidade ativa para apresentar pedido de recuperação judicial das associações civis sem fins lucrativos que tenham finalidade e exerçam atividade econômica. 3. Na espécie, o risco de lesão grave e de difícil reparação também se encontra patente, conforme a descrição da situação emergencial efetivada pelo Administrador Judicial. 4. No entanto, a pretensão recursal não se mostrou plausível em relação à necessidade de suspensão das travas bancárias, já que, nos termos da atual jurisprudência do STJ, os direitos creditórios (chamados de "recebíveis") utilizados pela instituição financeira para amortização e/ou liquidação do saldo devedor da "operação garantida" não se submetem à recuperação judicial. 5. Agravo interno parcialmente provido."* (AgInt no TP n. 3.654/RS, relator Ministro Raul Araújo, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 8/4/2022.)

1.6 Corroborando tal entendimento, a Lei nº 14.193/2021 inovou ao instituir a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), definindo-a como companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol. Importante destacar, no entanto, que a transformação do clube em SAF possui caráter facultativo, não sendo imposta por referido diploma legal.



1.7 Deste modo, o § 1º do Art. 1º da Lei nº 14.193/2021 expressamente conceitua “clube” como associação civil regida pelas disposições do Código Civil e voltada à prática do futebol. Ademais, os Art. 13², inciso II, e Art. 25³ da referida norma conferem expressamente aos clubes, ainda que não constituídos como SAF, a prerrogativa de requerer, a seu exclusivo critério, a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à disciplina da Lei nº 11.101/2005.

1.8 Portanto, a requerente enquadra-se perfeitamente na definição legal de “clube” prevista no § 1º do Art. 1º da Lei nº 14.193/2021, sendo associação civil dedicada à prática do futebol profissional, razão pela qual, mesmo sem ter se transformado em SAF, possui inequívoca legitimidade para requerer a recuperação judicial, nos termos dos Arts. 13, inciso II, e 25 da referida norma.

1.9 Diante do exposto, e da expressa previsão legal contida na Lei nº 14.193/2021, aliada à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e à natureza da atividade econômica desenvolvida pela requerente, resta incontroversa a legitimidade da requerente para o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

II - DO FORO COMPETENTE.

2.1 A Lei nº 11.101/2005, estabelece em seu Art. 3º⁴ que a competência para processar e julgar os pedidos de recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

2.2 A requerente, associação civil constituída em 01/05/1966, tem sua sede estabelecida no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mais precisamente nas dependências do Estádio João Marcatto, local em que são desenvolvidas a maior parte de suas atividades essenciais à sua operação,

1 Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se: I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

2 Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

3 Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

4 Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.



abrangendo desde as categorias de base até o departamento de futebol profissional:



2.3 Além das atividades esportivas, cumpre destacar que os setores administrativos da requerente também funcionam exclusivamente na mencionada localidade, centralizando-se integralmente no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

2.4 Ademais, é relevante ressaltar que a Comarca de Jaraguá do Sul – SC conta com Vara especializada e centralizada para os feitos relativos à Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, o que reforça a adequação e pertinência do ajuizamento e processamento da presente demanda perante referida unidade jurisdicional.

2.5 Diante de todo o exposto, mostra-se inequívoca a competência da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Jaraguá do Sul – SC para apreciar e processar o presente pedido de recuperação judicial, em estrita conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente o Art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

III - DO HISTÓRICO INSTITUCIONAL E RELEVÂNCIA NO CENÁRIO ESPORTIVO CATARINENSE.

3.1 A requerente, associação civil sem fins lucrativos Grêmio Esportivo Juventus, de natureza desportiva, regularmente constituída e fundada em 1º de maio de 1966, com sede no bairro Jaraguá Esquerdo, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, reconhecida como uma das mais tradicionais e representativas entidades do futebol catarinense, especialmente no que tange ao cenário esportivo do interior do Estado de Santa Catarina.



3.2 Ao longo de suas quase seis décadas de existência, a requerente desenvolveu trajetória institucional marcada por forte identidade regional, engajamento comunitário e relevância desportiva, tendo o Estádio João Marcatto como sua sede oficial, representando um verdadeiro patrimônio histórico e cultural do esporte local, símbolo de pertencimento da população jaraguense.

3.3 Desde sua fundação, a trajetória da requerente é marcada por conquistas relevantes e presença recorrente em competições oficiais do futebol catarinense. Abaixo, apresentamos a linha do tempo com seus principais resultados históricos:

ANO	CONQUISTA
1969	Campeão do Grupo C do Torneio Centro-Sul
1971	Campeão do Campeonato Regional - Taça dos Municípios
1974	Campeão do Campeonato Citadino de Jaraguá do Sul
1975	Campeão do Campeonato Citadino de Jaraguá do Sul
1982	Campeão do Campeonato Citadino de Jaraguá do Sul
1990	Vice-campeão da Série B do Campeonato Catarinense
1990	Campeão da Segunda Divisão - Taça Governador
1994	3º lugar na Série A do Campeonato Catarinense
2004	Campeão da Série C do Campeonato Catarinense
2005	Participou da Série B (A2) e retornou à Série A Catarinense
2006	3º lugar na Série A do Campeonato Catarinense
2007	6º lugar na Série A do Campeonato Catarinense
2008	Vice-campeão da Série B do Campeonato Catarinense
2009	Vice-campeão da Série B do Campeonato Catarinense
2012	Vice-campeão da Série B do Campeonato Catarinense
2021	Vice-campeão da Copa Santa Catarina
2023	4º Lugar na Série B do Campeonato Catarinense
2024	5º Lugar na Série B do Campeonato Catarinense
2025	3º Lugar no Campeonato Catarinense Série B

3.4 Tais conquistas reforçam a relevância do clube no contexto estadual, demonstrando sua capacidade de competir em alto nível mesmo diante de limitações orçamentárias, o que evidencia sua resiliência institucional e sua força desportiva.

3.5 Nos últimos anos, a requerente buscou a valorização da sua marca e o reposicionamento estratégico da sua imagem institucional. Com mais de 30 mil seguidores nas redes sociais, o clube apresenta engajamento digital expressivo,



reforçado por ações coordenadas de marketing, presença ativa em plataformas online, modernização da identidade visual e campanhas promocionais voltadas ao torcedor Juventino.

3.6 A requerente, portanto, carrega não apenas um legado histórico importante, mas também demonstra vigor institucional e ambição de se reposicionar como um clube moderno, sustentável e competitivo, pronto para retomar seu espaço no futebol catarinense e nacional.

3.7 Imperioso destacar, que a requerente possui uma base de torcedores sólida, construída ao longo de quase seis décadas de história. Este vínculo emocional, transmitido de geração em geração, configura-se como um dos principais ativos intangíveis da requerente. A torcida Juventina é amplamente reconhecida por sua lealdade, constante presença nos jogos e ativo envolvimento nas campanhas do clube, mesmo em períodos de adversidade esportiva ou financeira.

3.8 Ademais, a requerente está situada no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, município com elevados indicadores de desenvolvimento econômico, reconhecido como polo industrial e logístico regional, o que lhe confere posição privilegiada para captação de patrocínios, apoios institucionais e projetos de responsabilidade social, tornando o clube especialmente apto a participar de ações de fomento ao esporte.

3.9 Diante do exposto, constata-se que a requerente não apenas demonstra a viabilidade da continuidade das suas atividades, como também a pertinência da presente recuperação judicial como medida essencial à reestruturação econômica e à preservação da função social que o clube historicamente exerce.

IV - DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS.

4.1 A crise econômico-financeira que levou a requerente ao presente pedido não é fruto de um único evento, mas sim do agravamento e da consolidação de um passivo histórico, majoritariamente oriundo de débitos de décadas passadas, cuja gravidade foi exposta e quantificada pela atual administração.



4.2 A instabilidade financeira remonta a décadas passadas, caracterizada por gestões intermitentes que resultou em significativa retração de receitas e sucessivos acúmulos de déficits. Tais déficits, somados à contabilização recente de passivos antigos até então, culminaram no elevado passivo consolidado.

4.3 A situação do clube foi substancialmente agravada por circunstâncias específicas, tais como a ausência de participação responsável em campeonatos no período de 2012 a 2018, o que impossibilitou de maneira significativa a arrecadação de receitas e, consequentemente, a manutenção das despesas operacionais. Adicionalmente, é importante destacar o impacto da pandemia, no intervalo de 2020 a 2023, a qual provocou a retração das atividades esportivas e, como efeito direto, a interrupção na captação de patrocínios.

4.4 A despeito da longevidade da crise, **o montante total de R\$ 10.027.172,63 foi atingido e formalizado apenas em 2025, após a atual gestão realizar um rigoroso levantamento contábil, momento este que foi possível identificar com precisão o passivo total da requeute.** Tal esforço teve como objetivo identificar e consolidar a totalidade das obrigações, tanto trabalhistas, tributárias e cíveis, muitas das quais se encontram atualmente em fase de execução.

4.5 Este levantamento resultou na contabilização de passivos substanciais, como se observa na curva de déficits acumulados, valendo mais uma vez a menção de que o significativo passivo é datado de anos anteriores, porém, contabilmente ajustado/lançado somente em 2025:



Dados fornecidos:

- Até 2018, o déficit negativo acumulado é de R\$ 3.262.347,42.
- Em 2021, o déficit negativo acumulado é de R\$ 3.771.594,11.
- Em 2022, o déficit acumulado era de R\$ 3.926.474,09.
- Em 2023, o déficit acumulado era de R\$ 3.976.652,00.
- Atualmente, o déficit acumulado encontra-se em R\$ 7.820.403,96.



4.6 A crise atual reside, portanto, na impossibilidade de a requerente saldar seu passivo consolidado, na qual encontra-se em R\$ 10.027.172,63, com seus ativos de liquidez, comprovando a crise de insolvência, visto que possui:

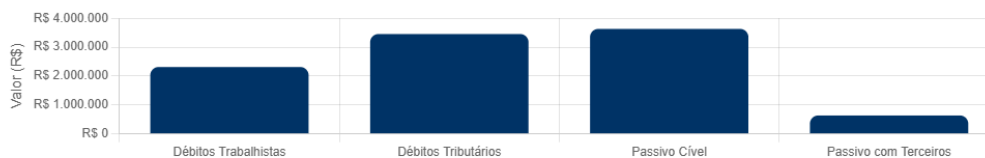
- a) Dívidas Trabalhistas, acumuladas em R\$ 2.311.188,55 (Dois milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na qual correspondem a obrigações decorrentes de ações judiciais propostas por ex-atletas e profissionais da comissão técnica, abrangendo verbas rescisórias, encargos sociais e indenizações de variadas naturezas, substancialmente de anos anteriores como processos de 2005, 2012, 2015. A maior parte desses litígios encontra-se em fase judicial, concentrados na execução trabalhista unificada, apensados aos autos nº 0318100-55.2005.5.12.0046, em tramitação perante a 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul/SC.
- b) Débitos Tributários, acumulados em R\$ 3.452.420,52 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos.) decorrentes da inadimplência de tributos federais, tais como INSS, FGTS, bem como da aplicação de penalidades por omissão no cumprimento de obrigações acessórias ao longo dos últimos anos. Considerável parcela já se encontra em fase de execução fiscal, com medidas constritivas em curso, incluindo bloqueios judiciais e iminente risco de penhora de bens imóveis.
- c) Passivo Cível, acumulados em R\$ 3.629.899,56 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a demandas judiciais promovidas, em sua maioria, por execução de título extrajudicial, substancialmente das gestões anteriores como, 1999, 2016, 2018. A maioria das ações encontram-se em fase executória, havendo penhora sob os registros de matrículas de bens imóveis do clube.
- d) Dívidas com Terceiros não ajuizadas acumulados em R\$ 633.664,00 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais), na qual representam obrigações reconhecidas pela atual diretoria, ainda não formalizadas em demandas judiciais, cuja existência foi devidamente identificada e que poderão ensejar negociações extrajudiciais.

4.7 Dessa forma, a situação da requerente se consolidou, principalmente, em demandas judiciais, as quais resultaram em um passivo consolidado, acrescido de elevados encargos de juros e multas, além de significativas constrições patrimoniais e, muito pior, na restrição lançada contra patrocinadores e apoiadores, o que culmina de vez com o afastamento destes mantenedores e dificultando sobremaneira qualquer processo de ajuste administrativo. É com base neste contexto que se fundamenta o presente pedido de recuperação,



visando à liquidação dos passivos consolidados anteriores à gestão atual, o que permitirá à requerente a oportunidade de recuperação financeira, crescimento e reestruturação de suas atividades institucionais:

Visão Geral dos Passivos



Observação: Os valores são apresentados em Reais (R\$).

- **Débitos Trabalhistas:** R\$ 2.311.188,55
- **Débitos Tributários:** R\$ 3.452.420,52
- **Passivo Cível:** R\$ 3.629.899,56
- **Passivo com Terceiros:** R\$ 633.644,00

4.8 Portanto, o histórico financeiro recente da requerente traduz uma trajetória de resiliência, superação e compromisso com a reestruturação administrativa e financeira.

4.9 Ainda que enfrente atualmente passivo elevado, oriundo majoritariamente de dívidas trabalhistas, tributárias e cíveis, a requerente demonstra estar em fase de reorganização e plenamente apta a cumprir os objetivos da presente recuperação judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, com vistas à preservação da atividade, à manutenção dos empregos diretos e indiretos, e à satisfação dos interesses dos credores, na medida de suas possibilidades.

4.10 A medida postulada, portanto, não representa mero expediente protelatório, mas sim um instrumento legítimo de soerguimento econômico, conforme os princípios da função social da associação, da preservação da entidade desportiva e da boa-fé objetiva.

4.11 Diante do exposto, requer a concessão da recuperação judicial nos termos da Lei n.º 11.101/2005, a fim de possibilitar a reestruturação da situação econômico-financeira, com a liquidação dos passivos consolidados, permitindo a continuidade de suas atividades, a manutenção dos postos de trabalho e a satisfação dos credores, conforme o plano que será apresentado oportunamente.

V - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO CLUBE.

5.1 Os elementos fáticos anteriormente delineados resultaram em um desequilíbrio financeiro de caráter momentâneo, cuja superação depende da reorganização estrutural de suas obrigações no contexto da presente recuperação judicial.



5.2 Apesar das dificuldades financeiras atualmente enfrentadas, a requerente permanece ativa e relevante no cenário de sua atuação principal, mantendo importantes canais de receita e preservando um de seus maiores valores intangíveis: o apoio constante e expressivo de sua base de simpatizantes, cuja participação tem sido essencial ao longo de sua trajetória institucional.

5.3 Com a utilização do procedimento recuperacional ora requerido, busca-se, de forma simultânea, a implementação de práticas modernas de administração e mecanismos voltados à racionalização de despesas, com foco na eficiência e sustentabilidade de suas atividades.

5.4 Embora o montante global de débitos represente um desafio, as obrigações existentes demonstram-se passíveis de reestruturação e controle, conforme evidenciado nas estimativas financeiras anexadas, as quais indicam condições operacionais viáveis em cenário de revisão dos compromissos assumidos.

5.5 Ressalte-se, ainda, que a requerente possui um patrimônio estimado em aproximadamente R\$ 17.325.713,50 (dezessete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), composto por imóveis e construções, os quais representam importante garantia material de sua solidez institucional. Esse acervo patrimonial não apenas confirma a relevância histórica e econômica da entidade no contexto em que atua, como também evidencia a existência de ativos capazes de sustentar a reestruturação econômico-financeira pretendida no presente processo de recuperação judicial.

5.5.1 Trata-se de um elemento fundamental na análise da viabilidade da recuperação, uma vez que a manutenção e eventual monetização estratégica de parte desse patrimônio, podem ser utilizadas como instrumentos eficazes de suporte à quitação de passivos, atração de novos investimentos, ou ainda como garantia em operações financeiras estruturadas. Ademais, esse patrimônio reflete um potencial de valorização no médio e longo prazo, especialmente a partir da retomada da estabilidade financeira e do fortalecimento da governança administrativa, circunstâncias que tornam o plano de recuperação não apenas viável, mas também sustentável sob o ponto de vista econômico.

5.6 Portanto, existe fundada expectativa de que, a partir da aplicação das medidas de reorganização previstas, novas oportunidades de investimento se tornem viáveis, favorecendo o equilíbrio econômico-financeiro da requerente, em especial pela garantia e legitimidade que os efeitos da recuperação judicial



propiciam ao clube a eventuais apoiadores. Tal cenário contribuirá diretamente para a continuidade de suas atividades-fim com desempenho satisfatório, permitindo sua revalorização tanto sob o aspecto econômico quanto institucional.

VI - DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 A presente petição inicial é instruída com os documentos obrigatórios exigidos pelo Art. 51 da Lei nº 11.101/2005, conforme rol anexo, que compreende:

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, já expostas no item IV;

II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (Doc. 02):

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (Doc. 03);

IV – A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (Doc. 04);

V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Doc. 05);



VI – A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Doc. 06);

VII – Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (Doc. 07);

VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (Doc. 08);

IX – A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Doc. 09);

X – O relatório detalhado do passivo fiscal (Doc. 10);

XI – A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (Doc. 12).

VII - DO PEDIDO DE SIGILO PROCESSUAL DE DOCUMENTOS.

7.1 Considerando a sensibilidade das informações contidas neste pedido de recuperação judicial e a possibilidade de que a publicidade imediata do pedido de recuperação judicial possa gerar impactos negativos desnecessários no ambiente de negócios da requerente (como perda de patrocínios, pedidos de rescisão contratual, desestabilização do elenco de atletas e da equipe técnica, e desconfiança de torcedores), o que poderia inviabilizar o próprio sucesso do processo recuperacional, requer-se, com fundamento no Art. 189⁵, inciso I e III, do CPC c/c com o princípio da preservação da empresa, que seja decretado o segredo de justiça sobre os autos até o deferimento do processamento da recuperação judicial e eventual aprovação do seu plano de recuperação.

7.2 A divulgação prematura dos fatos narrados e dos documentos acostados pode comprometer seriamente a capacidade da requerente de se reerguer, causando um efeito reverso ao objetivo da lei. Após o deferimento do processamento e a nomeação do Administrador Judicial, o processo será naturalmente tornado público para a habilitação dos credores.

⁵ Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;



VIII - DOS PEDIDOS.

8.1 Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005;
- b) Seja deferido a tramitação provisória da causa em segredo de justiça, até o deferimento da recuperação judicial e a nomeação do Administrador Judicial, conforme item IV supra;
- c) Seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções em curso, bem como daquelas que vierem a ser ajuizadas, desde que relativas a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e/ou constantes da relação de credores apresentada, pelo prazo de 180 dias, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005;
- d) Seja nomeado Administrador Judicial, nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005;
- e) Seja dispensada a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos como condição para o regular exercício de suas atividades, na forma do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;
- f) Seja determinada a intimação do D. Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Seja expedido edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do presente pedido, da decisão que deferir o seu processamento, e a indicação do endereço eletrônico (website) e evento do processo em que poderá ser acessada a relação nominal de credores, advertindo-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados, conforme determina o artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.



- h) Com fundamento no princípio da celeridade processual e nos poderes conferidos às partes pelo artigo 190 do Código de Processo Civil, requer a adoção do rito do Juízo 100% Digital, para que todos os atos processuais sejam praticados exclusivamente em meio eletrônico.⁶
- i) Pleiteia-se, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas, nos termos do art. 425 do CPC.
- j) Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Requer que as intimações relativas ao presente feito sejam expedidas, exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome do Dr. Marco José Poffo, inscrito na OAB/SC sob nº 31.808, com escritório profissional na Rua Duque de Caxias, nº 155, Sala 01, Bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul – SC, CEP: 89.160-220, endereço eletrônico poffo.adv@gmail.com.

Com o deferimento do processamento, a requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, a documentação e os demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.027.172,63 (dez milhões, vinte e sete mil reais, cento e setenta e dois reais, e sessenta e três centavos), referente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, §5º, da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio do Sul (SC), 14 de outubro de 2025.

Marco José Poffo
OAB/SC nº 31.808
OAB/PR nº 122.576

⁶ Enunciado 103 do CF: Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital.



Documentos Anexos:

- Doc. 01** Procuração;
- Doc. 02** Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2022;
- Doc. 02.1** Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2023;
- Doc. 02.2** Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2024;
- Doc. 02.3** Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2022;
- Doc. 02.4** Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2025;
- Doc. 02.5** Auditoria Contábil das Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2022;
- Doc. 02.6** Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção;
- Doc. 03** Relação Nominal de Credores Assinada
- Doc. 04** Relação Integral dos Empregados;
- Doc. 05** Certidão de Regularidade do Devedor no Registro Público;
- Doc. 05.1** Estatuto Atualizado e Ata de Assembleia Geral Ordinária;
- Doc. 05.2** Atas de Nomeação da Diretoria;
- Doc. 06** Relação de Bens Particulares;
- Doc. 07** Extratos Bancários;
- Doc. 08** Certidão de Protestos e Demais Certidões Pertinentes;
- Doc. 09** Relação de Processos Judiciais Assinada;
- Doc. 10** Relatório Detalhado do Passivo Fiscal;
- Doc. 11** Certidão que Não Constam Outras Ações Falimentares em Geral;
- Doc. 12** Relação de Bens e Direitos Integrantes do Ativo Não Circulante.

